



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.950, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera e acrescenta parágrafo único ao art. 75 da Lei n.º 3.096, de 5 de julho de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Congonhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 75 e acrescenta o parágrafo único ao art. 75 da Lei n.º 3.096, de 5 de julho de 2011.

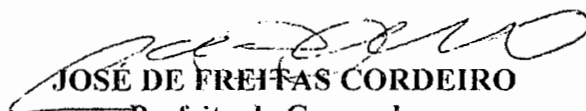
Art. 2º A Lei n.º 3.096, de 5 de julho de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75. A defesa apresentada contra o Auto de Infração será julgada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados da data de seu protocolo, por Junta Recursal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente composta por 5 (cinco) servidores públicos municipais, sendo 2 (dois) Procuradores do Município e 3 (três) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, efetivos e estáveis, mediante gratificação na forma prevista na Lei n.º 3.866, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. A Junta Recursal de que trata o caput realizar-se-á o seu julgamento mediante o quórum mínimo de três de seus membros”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de novembro de 2020.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

